



Controladoria
Geral do Estado



RETIFICAÇÃO

A **RESOLUÇÃO Nº 001/CGE-RO-2008**, revisada em 18.08.2008, publicada no Diário Oficial nº 1067, de 26 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre as atividades de recebimento, protocolização, autuação, tramitação, certificação e arquivamento de processos e documentos, no âmbito desta Controladoria Geral, e demais órgãos do Poder Executivo, bem como sobre prazos de análise e tramitação, e dá outras providências.”

Onde se Lê :

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, os documentos de qualquer natureza e origem, encaminhados a Procuradoria Geral, somente serão protocolados mediante minuciosa conferência e exame, de modo a verificar se os anexos e demais documentos a que fazem referência estão sendo, de fato, apresentados.

Leia-se:

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, os documentos de qualquer natureza e origem, encaminhados a esta Controladoria Geral e aos demais órgãos do Poder Executivo Estadual, somente serão protocolados mediante minuciosa conferência e exame, de modo a verificar se os anexos e demais documentos a que fazem referência estão sendo, de fato, apresentados.

Onde se Lê :

Art. 17. O apensamento é a união física de um processo a outro, por determinação do gestor, do Controlador Geral ou outra autoridade responsável pela instrução processual, bem como por despacho do Diretor ou Gerente de Controle Interno, nos órgãos de origem ou na CGE, sempre que os processos apensados vierem incorporar valor ao entendimento da regular aplicação de recursos públicos e da defesa dos interesses do Estado.

Leia-se:

Art. 17. O apensamento é a união física de um processo a outro, devidamente amarrados através de cordões (barbantes) resistentes com, aproximadamente, 30 cm de comprimento, lateralmente e pela parte interna, através das presilhas (bailarinas) superiores, de modo a evitar a perda de partes destes, por determinação do gestor, do Controlador Geral ou outra autoridade responsável pela instrução processual, bem como por despacho do Diretor ou Gerente de Controle Interno, nos órgãos de origem ou na CGE, sempre que os processos



Controladoria
Geral do Estado



apensados vierem incorporar valor ao entendimento da regular aplicação de recursos públicos e da defesa dos interesses do Estado.

Onde se Lê :

Art. 23
.....

§ 5º Os volumes dos processos só poderão tramitar conjuntamente, devendo a unidade remetente lavrar o Termo de Remessa do processo que está sendo encaminhado para outra unidade, ou a guia de protocolo informatizado.

Leia-se:

Art. 23
.....

§ 5º Os volumes dos processos só poderão tramitar conjuntamente, devidamente amarrados através de cordões (barbantes) resistentes com, aproximadamente, 30 cm de comprimento, lateralmente e pela parte interna, através das presilhas (bailarinas) superiores, de modo a evitar a perda de partes destes, devendo a unidade remetente lavrar o Termo de Remessa do processo que está sendo encaminhado para outra unidade, ou a guia de protocolo informatizado.

Porto Velho, 01 de setembro de 2008.

Charles Adriano Schappo
Controlador Geral do Estado